

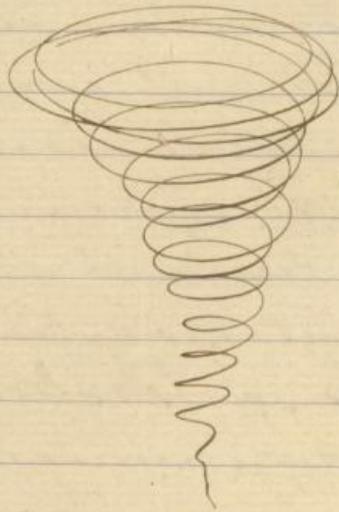
1892 22 de Agosto  
3-218493

~~151~~  
Traslado dos autos de  
protista feito pelo Engenheiro  
Francisco de Almeida Torres.

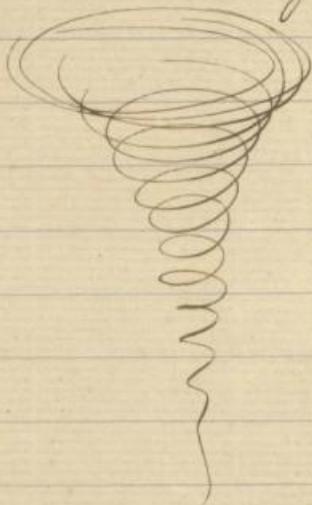
Filha-unica. Mil oito centos noventa e  
dois - Quatro Federal da Secção do Paraná -  
Escritas, Corria Pittmancourt, Protista. O  
Engenheiro Francisco de Almeida Torres. Re-  
querente. Autuação. Nos vinte e dois di-  
as do mez de Outubro de mil oito centos  
noventa e dois, em meu cartorio nesta  
cidade de Curitiba, autuei uma petição  
com despacho do Doutor Juiz Federal de  
ta Secção, para effeito de se proceder nos  
termos da mesma. Do que para cons-  
tar faço esta autuação. Cuidando  
Corria de Pittmancourt, escriptas es-  
crivi - Muito respeitosa Senhor Doutor Juiz  
de Secção desta Cidade do Paraná. Foi  
o Doutor Francisco de Almeida Torres,  
residente nesta Capital, que tendo em  
trize de Agosto de mil oito centos e  
noventa assignado contracto com o  
Governo Federal para localisar mil  
familias de immigrants com os  
favores concedidos pelo Decreto nu-  
mero quinhentas vinte e oito de vinte  
e cinco de Junho de mil oito centos e  
noventa, como prova com o Diario  
official junto sob o numero tres, com  
preço circa de tres mil alqueires de  
terras para executar os trabalhos con-  
tractados, tendo já localisado cento  
e dez familias de immigrants e rece-



hido o pagamento por parte do Governo  
Federal de parte dos serviços realizados.  
Succeide que nem no contracto fir-  
mado pelo Supplicante como no Dere-  
to numero quinhentos e vinte oito de  
vinte oito de Junho de mil oitocentas  
e noventa nenhuma obrigação temo  
Supplicante de pagar a pessoa encar-  
regada de fiscalisar seu trabalho, pois,  
esta fiscalisação conforma ordem do  
Governo Federal era exercida pela  
Inspeccão Geral das Terras e Colonisa-  
ção e suas Delegaças nos Estados.  
Com surpresa para o Supplicante  
suo officio junto intimando o Suppli-  
cante para entrar para as caixas Ter-  
raes com a quantia de tres contos e  
seis centos mil reis para pagamento  
do fiscal, sob pena de rescisão. Com  
decreto de Setembro proximo passado  
representou o Supplicante em requeri-  
mento dirigido a Sua Magestade  
o Senhor Ministro da Agricultura  
contra a iniquidade de seu acto, que-  
rendo obrigar o Supplicante a um



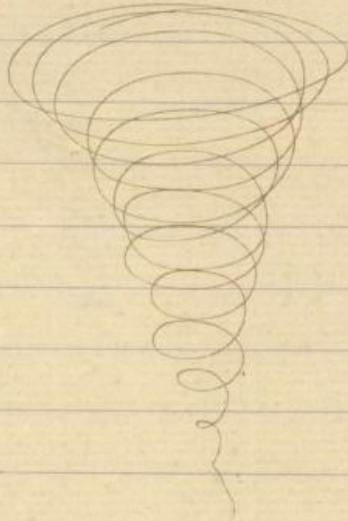
um pagamento, que não é obrigado  
a fazer. Até hoje o Supplicante não  
teve solução da representação que  
fez, mas vendo no Diário official nu-  
mero duzentos e sessenta e seis de  
trinta de Setembro ultimo, um  
edital da Inspectoria Geral das Ter-  
ras e Colonisação, marcando o prazo  
de trinta dias para entrada do discur-  
so para o pagamento das fiscaes, um  
o Supplicante protestar perante Vos-  
sa Suthoria p[er] todos os prejuizos, per-  
eas e danos que possa resultar  
se for seu contracto rescindido, pois  
nenhuma obrigação tem o Suppli-  
cante de fazer a entrada da quantia  
resgida. Pelo a Vossa Suthoria  
que A. tome-se por termo seu pro-  
testo, sendo intirvadas os representa-  
ntes da Fazenda Geral e o Delegado das  
Terras e Colonisação, sendo a final  
julgado por sentença com as intima-  
ções necessarias. C. R. do. Curitiba,  
oito e duas de Outubro de mil e oitocen-  
tos, noventa e duas. Engenheiro, Fran-



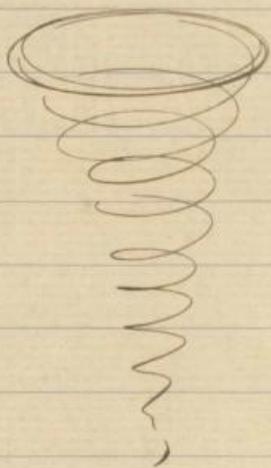
cisco de Almeida Torres. (Actuado sellada com umra utampilha de duzentos réis, inutilizada legalmente.) P. tom-se por termo o protuto com as intimações pedidas. Curitiba, vinte e duas de Outubro de mil oitocentos noventa e duas. Carvalho de Mendonça.

Diário off.

Contracto entre o Governo Provisorio da Republica das Estados Unidos do Brazil e o engenheiro Francisco de Almeida Torres para collocação de immigrants no Estado do Paraná. Nos treze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Subor General de Brigada Francisco Glicério, ministro dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Provisorio das Estados Unidos do Brazil e o engenheiro Francisco de Almeida Torres, entre si a accordo a fundação de novos colonizans no planalto de Curitiba, Estado do Paraná, sob as seguintes condições: Primeiro.



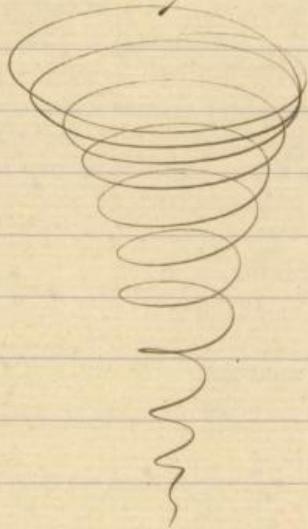
Primeiro. Dequinhão Francisco de  
Almeida Torres obriga-se a localizar nas  
terras de sua propriedade sitas na  
sesmaria de Simão, planalto de Cu-  
rituba, Estado de Paraná, e nas que  
adquirir nas proximidades da mesma  
sesmaria, mil famílias, pelo menos,  
de trabalhadores agrícolas, fundando  
para esse fim os meios precisos,  
nos termos do Decreto número qui-  
nhentos vinte e oito de vinte e oito de  
Junho último. Segundo. Os me-  
dios fundados fora da referida ses-  
maria que, segundo os documen-  
tos apresentados, satisfaz as condi-  
ções exigidas no citado decreto, não  
devem privarmente preencher as mes-  
mas condições, a fim de que o me-  
dio que for nella estabelecido possa  
gozar dos favores deste contracto, di-  
go dos favores constantes deste contra-  
cto. Terceiro. Os meios que se  
contractante estabelecer, na forma  
deste contracto, gozarão dos favores  
concedidos pelo mencionado decreto



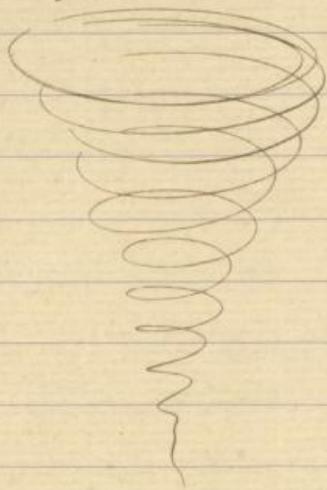
as propriedades de terceira categoria, ficando o contractante obrigado ao cumprimento de todas as condições estipuladas no mesmo decreto. Quarto. É marcado o prazo de cinco annos para o cumprimento duto contracto, que ficará sem effeito si no fim do referido prazo não estiverem preenchidas todas as condições aqui estabelecidas. Quinto. Não sendo possível prefixar a importância do presente contracto, o contractante, em qualquer Francisco de Almeida Torres, fica obrigado a satisfazer o imposto do sello sobre qualquer quantia que receber dos cofres publicos em virtude da execução do mesmo contracto. É por assim haverem acordado, se lavrou o presente contracto, que oad assignado pelas partes contractantes, acima declaradas pela testemunhas D. Carlos Camillo Liberali e Antonio Augusto de Araujo Lima, e por mim Thomas



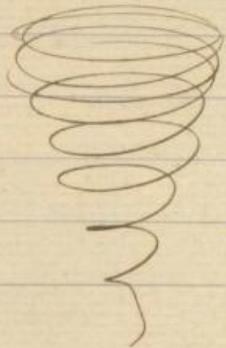
Thomas Lobo & Botelho, prate e ante  
da Directoria Central da mesma  
Secretaria de Estado, que o escrevi.  
Francisco Fieiro. Francisco de Al-  
meida Torres. Bacharel Camillo Sei-  
beralli. Antonio Augusto de Araujo  
Lima. Thomas Lobo & Botelho (Setava)  
Setava com uma estampilha de dusen-  
tos reis, inutilizada legalmente. Inspe. Circular  
toria Geral das Terras e Colonisação.  
Repartição Central. Primeira Sec-  
ção. Circular. Capital Federal,  
vinte e cinco de Agosto de mil oit-  
ocentos noventa e dois. Havendo  
o Senhor Ministro resolvido em seis  
numero sessenta e quatro de cinco  
de Julho p. findo, fazer extensiva aos  
contractos de fidejussão de nucleos  
coloniaes em terras particulares, a  
inspeção immediata por parte do Go-  
verno, mandando que esta Inspeção  
providenciase no sentido de serem  
recolhidas, aos cofres publicos, pelos con-  
tractantes, as quantias necessarias para  
pagamento das duplas de fiscalisação,



assim nos committendo, recomen-  
dando-nos que dentro do prazo de  
trinta dias, contados desta data de-  
veis apresentar a esta Inspeccão  
o cumprimento do deposito effectua-  
do para aquelle fim, na importan-  
cia de tres contos, e seiscentos mil  
réis, por semestre na Tesouraria de  
Fazenda do Estado a que se refere o  
mesmo contracto. Agravando  
a oportunidade de lavar-vos que a  
falta do cumprimento dessa obri-  
gação importa a suspensão das fa-  
voros indirectos promettidas pelo Go-  
verno, conforme determina a se-  
gunda parte do Artigo segundo do De-  
creto numero setecentos, trinta e tres  
de nove de Setembro ultimo. Saúde  
e Fraternidade. Senhor Francisco de  
Almeida Torres, concessionario da  
fundação de melcos, coloniacoz, no mu-  
nicipio de Curitiba. Estado do Paraná.  
Pelo Inspector Geral - Nicoláo Pederni-  
ras. Ajudante interino. (Cartão sellado  
com uma estampilha de duzentos réis)



reuz. inutilisada legalmente.) Termo de Protesto de Protesto. Aos vinte e duas dias do mes de Outubro de mil oito centos e noventa e duas, em meu cartorio nesta Cidade de Curitiba, compareceu o Engenheiro Francisco de Almeida Torres, e por elle me foi dito em presenca das testemunhas a baixo assignadas, que vinda assignar o presente termo de protesto na conformidade de sua petição de fôlhas duas e do despacho do Doutor Juiz Federal, a fim de produzir todas as seus effectos; por tanto declarava feito seu protesto como de facto protestado tem. Do que para contar hauei o presente termo que assigna como as testemunhas a baixo. Curitiba a 20 de Outubro de 1892. Escrivo. - Francisco de Almeida Torres. Duarte de Mattos. João Carlos Guimaraes. Certifico que intimou nesta Cidade ao Doutor Manuel Francisco Ferreira Correia, Delegado Especial de Terras e Colonização dute Estado, bem assim ao Procurador Fiscal da Specularia de Fazenda Geral - Arthur Elbertino Lopes, dando-lhes sciencia da pe-



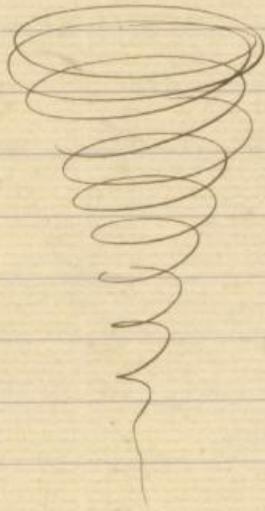
tição de fôlhas duas; do que bem sei-  
ntes ficaram e lhes dei contra-fé,  
do que dou fé. Curitiba, vinte e duas  
de Outubro de mil oito e noventa e  
nove e duas. O Escrivão, Garraso  
Correia de Pittmeourt. (Cartão  
sellado com uma estampilha de du-  
zentos réis, inutilizada legalmente.)

Guia.

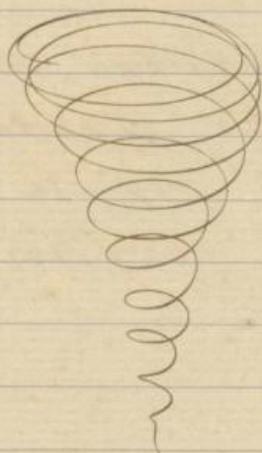
Guia. Pagará de sellos de duas fôlhas,  
quatro e noventa e duas mil réis de  
emolumentos do Doutor Juiz. Cur-  
itiba, vinte e sete de Outubro de mil  
oito e noventa e duas. O Escrivão,  
Garraso Correia Pittmeourt. (Ca-  
rtao estampilhado de autos com o  
sello no valor de duas mil e quatro-  
centos réis, inutilizadas as estampi-  
lhas do seguinte modo: Curitiba, vin-  
te oito de Outubro de mil oito e no-  
venta e duas. O Escrivão, Garraso Correia

Alz.<sup>am</sup>

Pittmeourt. Carreluras. Aos vinte oito  
dias do mês de Outubro de mil oito-  
centos e noventa e duas feo estes au-  
tos carreluras ao Doutor Manoel  
Ignacio Carvalho de Moura, a



Mendonça, Juiz Federal da Seção  
desta Cidade. E em Parraso Corrêa  
de Pittmeourt, escriptas escriptas. Con-  
clusas. Entregue-se a parte o presente Insp.  
procurador, ficando em cartorio trasla-  
do o recibo, independentemente de julga-  
mento de accordo com a lei. Cu-  
rityba, vinte e nove de Outubro de  
mil oito e noventa e duas. Juiz  
da Seção Federal. Mmanuel Equa-  
rio Carvalho de Mendonça. Pu-  
blicação. No mesmo dia, mex e an- <sup>Publica</sup>  
no acima referidos não publico em  
meu cartorio nesta Cidade de Curityba  
o despacho supra do Doutor Juiz  
Federal desta Seção. E em Parraso Cor-  
rêa de Pittmeourt, escriptas, escriptas.  
Certifico que tirei traslado das presentes Inst.  
autas de prouto, entregando este pro-  
cesso ao requerente, que passou re-  
cibo no dito traslado, que fica ar-  
chivado em meu cartorio. Curityba,  
dia de Novembro de mil oito e noventa  
e duas. O Escrivão. Parraso  
Corrêa de Pittmeourt. (Cetava sella-



da com uma estampilha de duzentos  
 Conta réis.) Conta. Jur. Anuários, em  
 sellos - dois mil réis. Escrivão. Quitua-  
 ção, quinhentos réis. Termo de proteção,  
 um mil réis. Certidão - fôlhas cinco - dez  
 mil e seis, e cento, réis. Juros termos de  
 duzentos réis - quatro e cento, réis. Certi-  
 dão supra de sellos - um mil réis. Venda  
 quia para o sello das autos - trescentos réis.  
 Traslado de sello - seis mil e nove e cento.  
 Conta - um mil réis - Pinte de um  
 mil e setecentos réis. Sellos das autos - qua-  
 tro e cento, réis. Somma - Pinte quatro mil  
 e cem réis. Jamaseo Carriã de Pittucompt.  
 Nada mais se continha em ditas autos  
 que aqui trasladou em meu cartorio nes-  
 ta Cidade de Curitiba aos oito dias do  
 mês de Novembro de mil oitocentos no-  
 venta e dois. Eu Jamaseo Carriã de Pittu-  
compt. escrevião, escrevi, conferi e as-  
 signo -

Curitiba, 8 de Novembro de 1892 -

Jamaseo Carriã de Pittucompt.



Recbi os autos em original  
 constante do presente traslado  
 Curitiba 14 de Novembro de 1892  
 Fran<sup>co</sup> de Alm<sup>do</sup> Torres